



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Lei nº 306/2014

Dispõe sobre o Orçamento do Município de Araçoiaba, estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015, e dá outras providências.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Araçoiaba para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.545.597,00 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 23.610.110,00 (vinte e três milhões, seiscentos e dez mil, cento e dez reais); e,

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.935.487,00 (nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

RECEITAS		
Receltas Correntes	32.268.647,00	96,19%
Receita Tributária	738.076,00	2,20%
Receita de Contribuições	1.110.000,00	3,31%
Receita Patrimonial	139.630,00	0,42%
Receita de Serviços	2.420,00	0,01%
Transferências Correntes	32.775.009,00	97,70%
Outras Receitas Correntes	268.700,00	0,80%
Receita de Contribuições - Intra Orçam	910.000,00	2,71%
Deduções da Receita Corrente	- 3.675.188,00	-10,96%
Receita de Capital	1.276.950,00	3,81%
Transferência de Capital	1.276.950,00	3,81%
TOTAL	33.545.597,00	100,00%

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

DESPESA POR FUNÇÃO

01 Legislativa	1.526.500,00	4,55%
03 Essencial a Justiça	434.500,00	1,30%
04 Administração	3.755.560,00	11,20%
08 Assistência Social	2.429.330,00	7,24%
09 Previdência Social	971.040,00	2,89%
10 Saúde	6.535.117,00	19,48%
12 Educação	11.480.310,00	34,22%
13 Cultura	959.090,00	2,86%
15 Urbanismo	2.910.900,00	8,68%
16 Habitação	110.000,00	0,33%
17 Saneamento	447.700,00	1,33%
18 Gestão Ambiental	24.200,00	0,07%
20 Agricultura	358.270,00	1,07%
23 Comércio e Serviços	98.450,00	0,29%
26 Transporte	37.500,00	0,11%
27 Desporto e Lazer	94.930,00	0,28%
99 Reserva de Contingência	1.372.200,00	4,09%
TOTAL	33.545.597,00	100,00%

II - Por Órgão da Administração

DESPESA POR ÓRGÃO

01.01 Câmara Municipal	1.526.500,00	4,55%
02.01 Gabinete do Prefeito	1.072.000,00	3,20%
02.02 Secretaria de Administração	1.310.100,00	3,91%
02.03 Secretaria de Finanças	1.834.710,00	5,47%
02.04 FUNDEB	8.417.200,00	25,09%
02.05 Secretaria de Educação	3.063.110,00	9,13%
02.06 Secretaria de Cultura e Turismo, Esporte e Juventude	999.020,00	2,98%
02.08 Secretaria de Infraestrutura e Obras	3.893.630,00	11,61%
02.09 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	348.370,00	1,04%
02.12 Secretaria Municipal da Mulher	275.410,00	0,82%
02.14 Secretaria Municipal de Articulação Política	225.500,00	0,67%
02.15 Controladoria Municipal	127.380,00	0,38%
03.02 Fundo Municipal de Saúde	6.535.117,00	19,48%
03.03 ARAÇOIABAPREV	1.763.630,00	5,26%
03.04 FMDCA - Criança e Adolescente	149.380,00	0,45%
03.05 FMAS - Assistência Social	2.004.540,00	5,98%
TOTAL	33.545.597,00	100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

II - Sumário Geral da Despesa por sua Natureza:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
3	Despesas Correntes	28.351.367,00 84,52%
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	16.286.990,00 48,55%
3.2	Juros e Encargos da Dívida	113.200,00 0,34%
3.3	Outras Despesas Correntes	11.951.177,00 35,63%
4	Despesas de Capital	3.822.030,00 11,39%
4.4	Investimentos	3.519.530,00 10,49%
4.6	Amortização da Dívida	302.500,00 0,90%
9	Reserva de Contingência	1.372.200,00 4,09%
TOTAL		33.545.597,00 100,00%

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no caput, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e encargos, pagamentos do sistema previdenciário, pagamento do serviço da dívida pública, despesas referente a operacionalização da saúde e educação, bem como, para custeio do Poder Legislativo, conforme §9º do art. 9º da LDO-2015;

Artigo 5º. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por lei poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades gestoras na forma de crédito adicional especial.

§ 1º. Não serão considerados como créditos especiais o acréscimo de novos elementos de despesas, e/ou fontes de recursos, não previstos inicialmente, desde que, atenda os critérios do § 1º do artigo 6º.

Artigo 6º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo grupo de despesa, será operacionalizada através de Sistema de Controle Orçamentário e Financeiro, devidamente publicado através de Portaria do Secretário de Finanças, sem onerar o limite previsto no artigo 4º.

§ 1º - As disposições contidas no caput, deverão observar os seguintes critérios:

I - Não alterem os recursos destinados ao programa, projeto, atividade ou operação especial, previstos inicialmente.

II - A operacionalização destas alterações será realizada através de Portaria da Secretaria de Finanças do Município.

III - Que sejam observadas as fontes de recursos especificadas para cada dotação, não sendo permitida a alocação de fontes diversas.

Artigo 7º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Artigo 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Araçoiaba, 19 de dezembro de 2014.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal